

ESCLARECIMENTO 01
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA 25/2026

1) Inconsistências no Anexo IV (valores zerados), disponibilização de arquivos editáveis, uso da tabela SBC, itens sem código/cotações, itens SINAPI sem custo publicado e tabela SCO-Rio:

Foram avaliadas as inconsistências apontadas no Anexo IV do Termo de Referência (planilha orçamentária com valores zerados) e no erro de fórmula no Cronograma Físico-Financeiro. Reconhecemos a falha material na geração do documento em PDF.

Informamos que todos os anexos orçamentários constam publicados com as retificações na plataforma BLL COMPRAS e no site da FACC.

2) Ausência de cláusula de reajuste para o equilíbrio econômico-financeiro:

Não haverá inclusão de cláusula de reajuste com índice e periodicidade definidos. O Setor Jurídico da FACC analisou a questão e concluiu que o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual não contemplam previsão de cláusula de reajuste ou revisão de preços. Trata-se de um projeto financiado com recursos da FINEP (Convênio nº 01.24.0531.00), e os instrumentos de convênio não trazem previsão expressa de novos aportes de recursos pela Financiadora para reajuste do valor global do projeto financiado. Portanto, o preço do contrato será de "preço fixo e global", cabendo à proponente formular sua proposta absorvendo os custos de insumos e mão de obra para o período de vigência de 240 dias, nos moldes estabelecidos no edital.

3) Divergência de área da edificação (TR: ~800 m² vs. Laudo CBMERJ: 667,98 m²):

A área de 667,98 m² constante no Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros (CBMERJ nº LE-05713/26) reflete a exata área total construída e inspecionada sob a ótica de prevenção de

incêndios. O valor de "aproximadamente 800 m²" constante no Termo de Referência (TR) foi uma estimativa preliminar para descrição geral do espaço. Para fins de formulação da proposta, quantitativos de custos, aferição de indicadores por metro quadrado e compatibilidade de atestados, as licitantes devem balizar-se pela área oficial atestada pelo laudo do CBMERJ (667,98 m²) e pelos quantitativos exatos levantados na Planilha Orçamentária republicada e no Projeto Executivo.

4) Enquadramento de obras em Estações de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE) como "instalações industriais" (item 13.2.1.3 do TR):

Confirmamos o entendimento. Para fins de atendimento ao item 13.2.1.3 do Termo de Referência, os atestados referentes à execução de obras de processo e infraestrutura em Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) **enquadram-se perfeitamente no conceito de "instalações industriais"**, dada a sua elevada complexidade técnica, presença de sistemas prediais e operacionais especiais, e semelhança com processos fabris.

5) Qualificação Técnico-Profissional (Item 13.2.2 do TR) - Aproveitamento de Equipe Multidisciplinar e Escopo de Atribuição Profissional:

A manifestação técnica confirma que o atendimento ao item 13.2.2 do Termo de Referência poderá ocorrer mediante a **apresentação da equipe multidisciplinar**. Ou seja, será aceita a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro Civil responsável pela obra civil, desde que devidamente acompanhada das CATs dos profissionais legalmente habilitados nas respectivas áreas e disciplinas específicas (elétrica, mecânica, climatização, exaustão, etc.), contanto que todas sejam relativas à mesma obra executada pela empresa licitante. A expressão "contemplando sistemas prediais especiais" refere-se à experiência do Engenheiro Civil na coordenação e gestão global da referida obra multidisciplinar, **respeitando estritamente os limites de atribuições e competências profissionais estabelecidos pelo Sistema CONFEA/CREA**. Fica afastada, assim, qualquer interpretação que exija do Engenheiro

Civil habilitação técnica individual para assinar ou responder isoladamente por todas as disciplinas de engenharias especializadas exigidas.

Petrópolis, data da assinatura eletrônica.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC

Danielle Ferrão

Gerente Administrativa

Esclarecimento 01.pdf

Documento número #55e470a1-5890-4b61-b7cc-8bf2e2ff9548

Hash do documento original (SHA256): 491a4652b624f9c0a0e2a59c45c934ae86f7a02fd53a80c5bb6d4e45c3744e2d

Assinaturas



Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal

CPF: 128.776.127-59

Assinou como parte em 16 out 2026 às 16:50:16

Log

- 16 out 2026, 16:42:58 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 criou este documento número 55e470a1-5890-4b61-b7cc-8bf2e2ff9548. Data limite para assinatura do documento: 15 de novembro de 2026 (16:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 out 2026, 16:43:53 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de janeiro de 2027 (16:21).
- 16 out 2026, 16:43:53 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: dani@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal e CPF 128.776.127-59.
- 16 out 2026, 16:50:16 Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dani@facc10.org.br. CPF informado: 128.776.127-59. IP: 181.77.104.238. Componente de assinatura versão 1.1531.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 out 2026, 16:50:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 55e470a1-5890-4b61-b7cc-8bf2e2ff9548.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 55e470a1-5890-4b61-b7cc-8bf2e2ff9548, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.